

"Da nova redação ao artigo 42 do Código Tributário Municipal."

Luís Henrique Hilla, Prefeito Municipal de Echapora, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

Faz saber que a Câmara Municipal de Echapora, aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - O artigo 42 do Código Tributário Municipal passa a ter a seguinte redação:

A falta de pagamento do imposto por vencimento fixador nos avisos de lançamento sujeitará o contribuinte:

I. à correção monetária do débito, calculada mediante a aplicação dos coeficientes fixados pelo Governo Federal para atualização do valor dos créditos tributários;

II. à multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito corrigido monetariamente, até 30 (trinta) dias do vencimento;

III. à multa de 4% (quatro por cento) sobre o valor do débito corrigido monetariamente, a partir do 31º dia do vencimento;

IV. à cobrança de juros moratórios, a razão de 05% (meio por cento) ao mês, incidente sobre o valor originário.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2000, revogadas as disposições em contrário.

P.M de Echapora, em 15 de junho de 1999.

[Handwritten scribbles]

Henrique Ville
Prefeito Municipal

Publicada e registrada nesta Secretaria na mes-
ma data supra.

[Handwritten signature]
Henrique Ville
Secretaria

[Faint, illegible handwritten text throughout the page]